COMISSÃO DE CULTURA
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 140/2025

AUTOR: Cláudio Tinoco

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais, públicos e privados disponibilizarem cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma que menciona."

RELATOR: André Fraga

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais públicos e privados localizados no Município de Salvador, com o objetivo de ampliar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às atividades culturais.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Cultura para apreciação quanto ao seu mérito cultural, social e inclusivo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise insere-se de forma direta no campo de atuação desta Comissão, ao tratar do acesso à cultura como direito fundamental e da promoção de inclusão cultural para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à fruição cultural, previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o acesso universal às manifestações culturais.

Sob o aspecto cultural, a iniciativa reconhece que a ausência de condições mínimas de acessibilidade compromete o pleno exercício do direito à cultura, excluindo parcela significativa da população dos espaços de fruição artística e cultural. A disponibilização de cadeiras de rodas em equipamentos culturais públicos e privados representa medida simples, proporcional e eficaz para remover barreiras físicas e promover a participação social.

O Projeto também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao reafirmar a acessibilidade como elemento essencial para o exercício de direitos culturais, além de dialogar com políticas públicas de inclusão e democratização do acesso à cultura no Município de Salvador.

Do ponto de vista do mérito, trata-se de proposta que fortalece a função social dos equipamentos culturais, amplia o público potencial desses espaços e contribui para a construção de uma cidade mais justa, diversa e acessível, sem impor ônus desproporcionais, uma vez que a regulamentação e os critérios de implementação ficam a cargo do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/2025, por entender que a matéria é meritória, alinhada aos princípios constitucionais e às políticas de inclusão cultural, contribuindo para a democratização do acesso à cultura no Município de Salvador.

É como voto.

Salvador/BA, 09 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 10 / 03 / 26